



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano X | Edição eletrônica nº 2314 | Sexta-feira, 10 de junho de 2022.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO01
Secretaria de Administração01

Divisão de Recursos Humanos.....01
Secretaria de Cultura.....01

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 09 de Junho de 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Administração Div. de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1003/2022-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando o memorando nº 235/2022, de 08/06/2022, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a servidora pública municipal, **ANGELA CARVALHO DE ANDRADE** do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** a partir de **12 de Junho de 2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 09 de Junho de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1004/2022-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando o memorando nº 235/2022, de 08/06/2022, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a servidora pública municipal **ANGELA CARVALHO DE ANDRADE**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DA INDUSTRIA E VESTUÁRIO**, percebendo vencimento atribuído ao símbolo C 11, da tabela geral de vencimentos do município, a partir de **13 de Junho de 2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 09 de Junho de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1005/2022-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando o memorando nº 235/2022, de 08/06/2022, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a servidora pública municipal, **EVA ISIDORO DA SILVA** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E FOMENTO** a partir de **12 de Junho de 2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1006/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando o memorando nº 235/2022, de 08/06/2022, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR, EVA ISIDORO DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, percebendo vencimento atribuído ao símbolo **C 12**, da tabela geral de vencimentos do município, a partir de **13 de Junho de 2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 09 de Junho de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Cultura

EDITAL ARTE DE RUA - DISTRITO DE VIDIGAL - CIANORTE 2022

O **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, adiante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato por intermédio da Secretaria de Cultura, considerando a Lei Municipal nº 5.159, de 25 de Agosto de 2.020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Cianorte e dá outras providências e a Lei Municipal nº 5.278, de 17 de Agosto de 2.021., torna público a quem possa interessar, a abertura do **EDITAL - ARTE DE RUA NO MUNICÍPIO DE CIANORTE DISTRITO DE VIDIGAL - 2022** para **PREMIAÇÃO** de obras inéditas nas linguagens “grafite” e “pintura mural” com o tema “Identidade Local.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Edital visa seleção de propostas de obras inéditas nas áreas de Grafite e Muralismo. 1.2 As referidas pinturas serão realizadas, no Distrito **Praça Altino Volpato – Vidigal Anexo IV**.

1.3 - Os serviços prestados deverão ter caráter cultural, resgatando a história do Distrito em suas pinturas, tais como: agricultura, café, milho, mel, pioneiros e demais atividades importantes que formam a história do desenvolvimento do Distrito.

1.4 - As propostas apresentadas deverão conter, expressamente, a classificação indicativa “livre”.

2 - DA ÁREA CULTURAL E ARTÍSTICA E DAS PREMIAÇÕES E RECURSOS FINANCEIROS A SEREM DESPENDIDOS ÀS PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS SELECIONADAS.

2.1 - Serão aceitas inscrições de atividades culturais e artísticas nas seguintes áreas:

- a) Grafite: manifestação artística efetuada geralmente em espaços públicos que utiliza como suporte paredes e muros, com caráter



decorativo, porém, que também pode apresentar narrativas e função didática.

- b) **Muralismo:** A prática do muralismo, refere-se às pinturas feitas em painéis permanentes ou paredes.

2.2 – Cada proponente poderá ter somente uma única proposta contemplada financeiramente.

2.3 – A quantidade de pinturas a serem contempladas de acordo com a cronograma de Produção, bem como o valor do subsídio financeiro a ser despendido aos participantes selecionados, nos termos da Lei Municipal nº 5.278, de 17 de agosto de 2021.

2.4 - Os recursos para o pagamento das premiações dos trabalhos contemplados previstos para este edital serão de R\$3.000,00 (três mil reais por pintura mural).

Serão 2 (dois) prêmios com o valor referente a cada trabalho realizado. A Secretaria Municipal de Cultura, baseou-se em pesquisas efetuadas em editais semelhantes e orçamentos com profissionais da área.

2.5 - O valor da premiação individual se trata do montante bruto, ficando sujeito a retenção de impostos (IR), nas condições previstas em legislação vigente na data de liberação dos recursos.

2.6 - O pagamento da premiação será realizado em parcela única após a execução do trabalho.

3 - DO DETALHAMENTO TÉCNICO

3.1 O participante deverá levar em consideração, na elaboração de seu projeto, os seguintes itens:

3.1.1 O proponente deverá arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias para a produção do seu projeto (despesas com tintas, pincéis, equipamentos de EPI, vestimentas, bem como qualquer suporte e ou estrutura do tipo de escadas ou andaimes, deslocamento até o local e eventual hospedagem).

3.1.2. Será responsável pela autoria e/ou a regularização/autorização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais que envolvem o seu projeto.

3.1.3 O projeto a ser apresentado deverá prever a exposição do trabalho selecionado considerando a intervenção artística-urbana. As medidas e demais informações podem ser analisadas no anexo **IV** deste edital.

3.1.4 O material utilizado na intervenção artística para a realização da pintura da obra deve ser de boa qualidade prevendo a durabilidade da obra por no mínimo **5 anos**.

3.1.5 - Posterior a pintura o muro deverá ser impermeabilizado.

3.1.5. Não será admitida a técnica de colagem ou qualquer outra que diminua a resistência do trabalho frente às intempéries.

3.1.6 O prazo para realização das intervenções artísticas será de 3 (três) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato – **Anexo I**.

3.1.7 As imagens dos muros, medidas, endereços e demais informações podem ser analisadas no **Anexo IV** deste edital.

3.1.8- Os trabalhos serão realizados em espaços públicos pré-definidos, pela Secretaria Municipal de Cultura de Cianorte, (**as pinturas serão executadas ao ar livre**).

4 – DA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.1 – Os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, deverão realizar as inscrições através de formulário **online**,

LINK - <https://forms.gle/GhEpLjUCkZXUCsYT6> até o dia 20/06 às 23:59h

4.1.1 - A inscrição e participação são individuais.

4.1.2 – Cada profissional interessado (proponente) poderá apresentar, no máximo, 1 (uma) proposta de apresentação,

4.1.3 - O proponente deverá preencher corretamente o formulário e anexar os documentos obrigatórios, que serão verificados na etapa de análise documental e habilitação.

4.1.4 - A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por falhas na inscrição por motivos de ordem técnica de computadores, congestionamento das linhas de comunicação, em como por informações perdidas, incompletas, inválidas, repetidas ou corrompidas, e outros fatores que impossibilitem a inscrição, ou acesso ao link do formulário de inscrição.

4.1.5 - Encerrada a inscrição, não será possível qualquer alteração ou acréscimo documental exigido pelo edital.

4.1.6 - Os anexos que compõem este edital não podem ser alterados e/ou rasurados com informações divergentes do original.

4.1.7 - No caso de participação de menores como componentes do grupo, será obrigatório apresentar no ato da apresentação a autorização dos pais ou responsáveis legais, com assinatura autenticada em cartório conforme **Anexo III**;

4.2 - Deverão ser anexados no Formulário os seguintes documentos:

4.2.1 - Pessoa Física:

- a) Cópia RG e CPF

- b) Comprovante de residência ou declaração conforme **Anexo II**

c) Certidão de Regularidade Fiscal Federal (pessoa física ou jurídica), disponível no link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

d) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (pessoa física ou jurídica), disponível no link <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

e) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (pessoa física ou jurídica), disponível no link <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portal-contribuinte/emissao-certidoes>

f) Certidão de Regularidade do FGTS (pessoa física ou jurídica), disponível no link <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

g) Currículo/portfólio: Deverá ser anexado em formulário que comprove a experiência profissional.

4.2.2 - Pessoa Jurídica: MEI - (Microempreendedor Individual)

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

b) Certidão de Regularidade Fiscal Federal (pessoa física ou jurídica), disponível no link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

c) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (pessoa física ou jurídica), disponível no link <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

d) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (pessoa física ou jurídica), disponível no link <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portal-contribuinte/emissao-certidoes>

e) Certidão de Regularidade do FGTS (pessoa física ou jurídica), disponível no link <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

f) Certidão de Regularidade Trabalhista (pessoa jurídica), disponível no link <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

g) Currículo/portfólio: Deverá ser anexado em formulário que comprove a experiência profissional.

4.2.1 – No ato da inscrição e tendo em vista esse Edital, deverá ser indicada a pessoa que será o responsável pela contratação, inclusive com relação à titularidade de conta bancária em seu nome caso a proposta seja selecionada.

4.3 – Os requisitos para inscrição são:

- a) Ter 18 (dezoito) anos de idade ou mais

- b) Toda documentação anexada no formulário deve estar legível.

- c) Aberto para artistas Locais

4.3.1 Não poderão participar desta chamada:

a) Pessoas físicas e jurídicas que não se enquadrem nas condições descritas nesta Chamada;

b) Servidores públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Cianorte e demais órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

c) Integrantes da Comissão de Seleção desta chamada, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau.

4.3.2 – Os documentos indicados no item 4.2.1 e 4.2.2 deverão ser do responsável que, se a proposta for selecionada, assinará o contrato.

4.3.3 – Após a finalização da inscrição não será permitida a substituição do proponente.

5 – DA ANÁLISE, COMISSÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS.

5.1 - As propostas serão analisadas em 02 (duas) etapas sendo:

5.1.1 – **1ª etapa: “Análise Documental e Habilitação”** - de caráter eliminatório.

- a) Verificará as condições do participante nas informações e o correto preenchimento do formulário de inscrição e a documentação anexada.

- b) Serão considerados inabilitados na etapa de “Habilitação”, as inscrições que não tenham incluído no formulário todos os documentos e informações solicitados no item 4.2.1 e 4.2.2 deste Edital.

- c) Serão consideradas classificadas as propostas em ordem decrescente de pontuação, até a satisfação do limite quantitativo previsto no item 2.3 deste Edital.

5.1.2 - **2ª etapa: da “Análise Técnica e de Mérito”**, de caráter classificatório.

5.1.3 - O proponente selecionado para a 2ª “Análise - Técnica e de Mérito”, deverá ter alcançado no mínimo 60% na etapa de “Habilitação”. A Comissão de Análise Técnica e Mérito, de portaria 84/2022, para avaliação, pontuação e emissão de parecer técnico em relação ao mérito dos projetos inscritos, com base nos critérios estipulados. Na avaliação deste critério será observado se o projeto apresentado guarda relação entre a proposta de trabalho descrita e o croqui apresentado. A análise deve verificar se a obra apresenta elementos que reforçam o sentimento de pertencimento e valorização do Distrito de Vidigal, reconhecendo a diversidade de identidades e, suas especificidades, presentes na população.

5.2 – Os critérios de seleção serão:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
----------	-----------



1- <u>Perceptibilidade</u> na apresentação de proposta e relação da obra com foco no tema “Identidade Local”.	0 A 40
2- <u>Criatividade e originalidade</u> .	0 A 20
3- <u>Coerência</u> entre a proposta artística apresentada, atendimento às especificações técnicas do Edital e intervenção compatível com o espaço da obra.	0 A 20
4- <u>Participação comprovada</u> , como artista de “Grafite” ou “Pintura Mural”.	0 A 20
TOTAL	100 PONTOS

Critério 1	Insuficiente 10	Regular 20	Bom 30	Ótimo 40
Critério 2	Insuficiente 10	Regular 20	Bom 30	Ótimo 40
Critério 3	Insuficiente 10	Regular 20	Bom 30	Ótimo 40
Critério 4	Insuficiente 10	Regular 20	Bom 30	Ótimo 40

A Comissão de Análise Técnica e de Mérito irá avaliar as propostas inscritas e, a partir das informações apresentadas e do registro de materiais anexados, irá emitir pareceres baseada nos critérios abaixo:

- a) Perceptibilidade na apresentação de proposta e relação da obra com foco no tema “Identidade Local”. Na avaliação deste critério será observado se o projeto apresentado guarda relação entre a proposta de trabalho descrita e o croqui apresentado.
- b) Criatividade e originalidade: Esse critério analisa a criatividade, o impacto visual da obra, e sua qualidade. Essa avaliação irá focar nos elementos plásticos (linhas, formas, cores, luz e sombra, volume, textura) e estruturais (planos, distribuição espacial, composição, organização).
- c) Coerência entre a proposta artística apresentada, atendimento às especificações técnicas detalhadas no Edital e intervenção compatível com o espaço da obra.
- d) Participação comprovada, como artista de “Grafite” ou “Pintura Mural”. Este critério será avaliado com base nas abas “Apresentação”, “Ficha técnica/ currículo”, e “Portfólio” (fotografias de obras datadas, declarações de participação em eventos e concursos, matérias veiculadas em jornais, revistas e mídias digitais, entre outros) do proponente evidenciando a produção na área.
- 5.2.1 – Em caso de empate entre as propostas apresentadas, critério de desempate será o de *Perceptividade, conforme quadro acima.

6 – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 6.1 – O resultado da seleção será consignado em Ata da Comissão N° 84/2022 de Seleção e publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.
- 6.2 - A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética do total de notas atribuídas pelos membros da Comissão de Análise Técnica de Mérito,
- 6.3 – O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão da Comissão de Seleção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado.
- 6.4 - Serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.
- 6.5 – O recurso deverá ser apresentado por escrito, protocolado aos cuidados da Secretaria Municipal de Cultura, o qual será dirigido à Comissão de Seleção instituída pela Portaria Municipal N° 84 /2022.
- 6.6 – O resultado da análise dos recursos será consignado em Ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.
- 6.7 – Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá à Secretaria Municipal de Cultura, a homologação do resultado definitivo do Edital, com a publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte <https://cianorte.pr.gov.br/diario-oficial/> na página Secretaria de Cultura <https://cianorte.pr.gov.br/secretaria/cultura.html>.

7 – DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 – O proponente responsável pelo projeto selecionado será convocado para assinar o respectivo Contrato, cuja Minuta encontra-se no **Anexo I** deste Edital, devendo comparecer para assinatura no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após a convocação, que poderá se dar por meio eletrônico, contato telefônico ou meio postal com aviso de recebimento.
- 7.1.1 – Deverá o proponente selecionado, ainda e quando da assinatura do contrato, indicar os dados bancários para o recebimento do subsídio financeiro à Secretaria Municipal de Cultura.
- 7.1.2 – A conta bancária deverá ser de titularidade do proponente e, em caso de conta conjunta, deverá ser anexada declaração respectiva, com firma

reconhecida por ato público em tabelionato.

8 – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- 8.1 - Após a escolha do projeto, o artista deverá realizar o trabalho de acordo com o cronograma estabelecido, que deverá ser uma reprodução fiel do que foi anexado ao formulário online de inscrição. **Anexo IV**
- 8.2 - A participação ativa do proponente selecionado através deste Edital **será obrigatória**.

9 – DA LIBERALIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 9.1 – A liberalização dos recursos financeiros aos proponentes selecionados ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a pintura.
- 9.2 - O valor a ser pago pelo serviço será de R \$3.000,00 **com a metragem de (29,52 m²) cada lado do muro**.
- 9.3 – Caso o proponente selecionado não execute o trabalho no local ao qual foi selecionado de acordo com o prazo de execução do contrato, perderá o direito ao recebimento do subsídio financeiro de que trata este Edital, nada podendo reclamar deste ente público municipal a título de quaisquer indenizações.

10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – Os recursos financeiros previstos para o presente Edital importa na quantia total de R\$6.000,00 e serão oriundos da seguinte fonte orçamentária:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
19.002.13.392.0015.2.196.3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS.	1000	1194

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 – É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.
- 11.2 – Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na exclusão do proponente e caso já tenha havido o repasse do subsídio financeiro de que trata este Edital, deverão ser devolvidos os valores recebidos com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).
- 11.3 – O proponente será o único responsável pela veracidade das informações prestadas e documentos encaminhados, isentando o Município de Cianorte de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e intelectual.
- 11.4 – O presente Edital encontra-se disponível, integralmente, no Site oficial do Município de Cianorte, na página Cultura disponível no endereço <https://cianorte.pr.gov.br/secretaria/cultura.html>.
- 11.5 – As dúvidas relacionadas ao presente Edital poderão ser sanadas através do contato - (44) 3619-6227 ou e-mail cultura@cianorte.pr.gov.br, no horário de expediente do serviço público municipal, das 8h às 12h e das 13h30m às 17h30m, de segunda a sexta feira, até o último dia de inscrição.
- 11.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e registrados em Ata.

12 - DOS ANEXOS DO EDITAL:

- 12.1 - Integram o presente Edital os Anexos a seguir:
Anexo I - CONTRATO
Anexo II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS
Anexo III - AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA PARTICIPAÇÃO DE MENOR DE IDADE E USO DE IMAGEM
Anexo IV - CRONOGRAMA DAS PINTURAS MURO/PAINEL
Anexo V - FOTOS DO MURO A SER REALIZADO O TRABALHO

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 10 de junho de 2022

SECRETARIA DE CULTURA
RODRIGO SEVERINO DE JESUS
Secretário de Cultura

ANEXO I

CONTRATO N° XXX/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ E XXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico, 100, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28**, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **Marco Antonio**



para as quais haja concorrido, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, mediante justificativa;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) de 10% do valor total do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual, cláusula do **EDITAL- ARTE DE RUA - PINTURA MURAL - DISTRITO DE VIDIGAL- 2022**

_ do ou norma de legislação pertinente;

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Cianorte, bem como de receber apoio financeiro da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com a seguinte graduação:

- 06 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;

- 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

- 02 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, bem como receber apoio financeiro da Secretaria Municipal de Cultura, nos casos de falta grave, tais como, a inexecução reiterada de cláusulas contratuais, devendo ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cianorte.

Cláusula Nona: – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE poderá utilizar as imagens, nomes em fotos, em mídia impressa, TV, internet, sites do Município e peças promocionais, única e exclusivamente para divulgação. Os direitos e obrigações constantes do presente contrato não poderão ser cedidos por nenhuma das partes contratantes, no todo ou em parte a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

9.2 - Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial, que impeça a realização da apresentação, aqui entendida principalmente, mas não exclusivamente, como tumultos, greves, luto oficial, pandemia, revolução, convulsão social, alagamentos, obstrução das vias de transporte, atos da natureza, etc., as partes fixarão de comum acordo nova data para apresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre em consonância com a agenda da CONTRATADA, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pelo CONTRATANTE a CONTRATADA se assim houver.

Cláusula Décima: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Caso o(a) Contratado(a), praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no processo licitatório.

Parágrafo único: Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 8.666/93 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

Cláusula Décima Primeira: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O(A) Contratado(a) declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

11.2 – O Contratante terá direito de rescindir o contrato pela violação de qualquer cláusula contratual, fraude na execução e/ou não concordância com o cronograma de apresentações.

11.3 – Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais

permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.4 - O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei n.º 8.666/93.

11.5 – O Município de Cianorte se reserva, ainda, o direito de recusar toda e qualquer prestação de serviços que não atender as especificações contidas no objeto, ou que sejam consideradas inadequadas pela fiscalização competente.

11.6 – O(A) Contratado(a) assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.7 – O(A) Contratado(a) assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei n.º 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei n.º 9.032, de 28/04/1995.

11.8 – A execução do presente contrato, bem como, as hipóteses nele não previstas, será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como demais diplomas legais aplicáveis à espécie.

11.9 – O(A) Contratado(a) deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas, conforme art. 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda: DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

12 - DOS ANEXOS DO EDITAL:

12.1 - Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - CONTRATO

Anexo II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS

Anexo III - AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA PARTICIPAÇÃO DE MENOR DE IDADE E USO DE IMAGEM

Anexo IV - CRONOGRAMA DAS PINTURAS MURO/PAINEL

Anexo V - FOTOS

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de junho de 2022.

<p>XXXXXXX CONTRATADO(A)</p>	<p>MUNICÍPIO DE CIANORTE CONTRATANTE</p>
<p>Testemunha</p>	<p>Testemunha</p>

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS DECLARAÇÃO

Eu _____ residente e domiciliado(a) na _____, n.º _____, bairro _____, CEP n.º _____, município de Cianorte, estado Paraná, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, portador(a) do RG n.º _____, expedido pelo _____. Declaro, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado no endereço acima mencionado, há _____ anos/meses.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Cianorte, ____ de _____ de 2022

ANEXO III



**AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA PARTICIPAÇÃO DE
MENOR DE IDADE E USO DE IMAGEM**

Eu, _____ (nome completo do pai/mãe ou responsável legal), nacionalidade _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e inscrita no CPF/MF nº _____ autorizo o(a) menor/adolescente/filho(a) _____, com _____ anos de idade, conforme documento de identidade que porta, de quem sou _____ (relação de parentesco) a participar de apresentação artística/cultural no dia Das Mulheres no Município de Cianorte – 2.022,

ANEXO IV
CRONOGRAMA DAS PINTURAS MURO/PAINEL

Local/Endereço	Metragem	Valor Total
Painel - Praça Altino Volpato - Vidigal	29,52 metros quadrados	RS3.000,00
Painel - Praça Altino Volpato - Vidigal	29,52 metros quadrados	RS3.000,00

ANEXO V
FOTOS DOS LOCAIS PARA PINTURA

Lado 1



Lado 2



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Secretaria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

